



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5013**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2012-004966/TEC/AIMU-0654 - MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Ref. Auto de Infração nº 06358 – BR 230, KM 13 – Estrada de Cabedelo – Cabedelo/PB. DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pelo funcionamento da mesma atividade licenciada previamente em idêntico local, desde que seja apresentada Licença de Operação.**

**Art. 2º Restou aprovado também, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 06358/2012, com a possibilidade de desconto de 30% (trinta por cento) conforme previsto no art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício de notificação, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da Autarquia Ambiental e posterior ação de execução fiscal.**

**Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Joanna Regis Nóbrega**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada dia 09.07.2020**